

## DECRETO Nº 1.558, de 1º de agosto de 2002.

Institui a unidade de conservação denominada APA – Lago de Santa Isabel, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 1º e 2º da Lei 1.295, de 7 de fevereiro de 2002,

### DECRETA:

**Art. 1º** É declarada de proteção ambiental, sob a denominação de APA – LAGO DE SANTA ISABEL, a área de 18.608,1500 hectares de terras, suas águas, fauna, flora e demais recursos naturais, localizada nos Municípios de Ananás, Riachinho, Xambioá e Araguañã, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E=795.375,375m e N=9.321.172,000m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado no meio do Rio Araguaia, na divisa interestadual entre Tocantins e Pará, situado a uma distância de 600,00 metros da futura barragem da Usina Hidrelétrica Santa Isabel; daí segue atravessando o Rio Araguaia por uma distância de 600,00 metros do referido eixo da barragem até a margem direita do mencionado rio, no ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E=795.659,313m e N=9.3207.12,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí segue pela distância de 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica Santa Isabel, até o ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E=797.557,125m e N=9.294.334,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., no limite intermunicipal de Ananás com Riachinho; daí, no município de Riachinho, segue pela distância de faixa 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica Santa Isabel, até o ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E= 797.961,063m e N=9.291.581,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., no limite intermunicipal de Riachinho com Xambioá; daí, no município de Xambioá, segue pela distância de 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica Santa Isabel, até o perímetro urbano da cidade de Xambioá, definido pelas coordenadas planas UTM de E=771.750,38m e N=9.290.800,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí segue, excluindo o perímetro urbano de Xambioá, até o ponto definido pelas coordenadas planas UTM de E= 762.138,750m e N=9.279.769,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., no limite intermunicipal de Xambioá com Araguañã; daí, pelo município de Araguañã, numa distância de 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica Santa Isabel, chega-se até o ponto cravado na margem direita do Rio Tocantins, definido pelas coordenadas planas

UTM de E=761.642,500m e N=9.280.187,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr.; daí, segue pelo Rio Araguaia sentido Norte, numa distância de 600,00 metros da cota máxima de inundação da futura Usina Hidrelétrica Santa Isabel até o ponto cravado no meio do referido rio, definido pelas coordenadas planas UTM de E=760.729,500m e N=9.280.511,00m, referenciadas pelo Meridiano Central 51°Wgr., cravado na divisa interestadual entre Tocantins (Araguanã) e Pará (São Geraldo do Araguaia); daí, segue pelo Rio Araguaia, confrontando com o Estado do Pará (município de São Geraldo do Araguaia) e pelo lago da futura Usina Hidrelétrica Santa Isabel até o ponto cravado no meio do Rio Araguaia, na divisa interestadual entre Tocantins e Pará, situado a uma distância de 600,00 metros da futura barragem da Usina Hidrelétrica Santa Isabel, início desta descrição.”

**Art. 2º** A APA – LAGO DE SANTA ISABEL tem por finalidade proteger e conservar as diversidades biológicas e disciplinar o processo de ocupação das áreas de entorno do reservatório inserido no perímetro descrito no artigo antecedente, garantindo a sustentabilidade dos recursos naturais e dos ambientes terrestre e aquático do seu interior.

**Art. 3º** A APA – LAGO DE SANTA ISABEL será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

**Art. 4º** Nos limites da APA, respeitado o direito de propriedade, cabe ao NATURATINS disciplinar:

I – a implantação e o funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais, a cobertura vegetal, o solo e os recursos minerais;

II – as atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

III – os loteamentos, obras de urbanização ou terraplenagens;

IV – as ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota ou manchas de vegetação primitiva;

V – a utilização de biocidas;

VI – a pesca em todas as suas modalidades;

VII – o uso de recursos hídricos.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade, nos limites da APA – LAGO DE SANTA ISABEL, dependerá de estudos ambientais aprovados pelo Presidente do NATURATINS, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Co-Gestor da APA – LAGO DE SANTA ISABEL, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar o NATURATINS na administração das atividades afetas à APA, constituído de um membro:

I – de cada uma das seguintes instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

a) do NATURATINS, na condição de Presidente;

b) da Secretaria:

1. do Planejamento e Meio Ambiente;

2. da Agricultura;

3. Da Indústria, Comércio e Turismo;

c) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

d) da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins;

II – dos seguintes municípios, indicado pelo respectivo Prefeito:

a) Ananás;

b) Riachinho;

c) Xambioá;

d) Araguaã;

III – indicado através de fórum das ONGs ambientalistas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Presidente do NATURATINS, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Cabe ao Conselho Co-Gestor da APA – LAGO DE SANTA ISABEL elaborar o regimento interno, a ser aprovado pelo Presidente do NATURATINS, estabelecendo os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e forma de funcionamento.

§ 3º Poderão participar do Conselho representantes indicados pelos Municípios do Estado do Pará que fazem limite com a APA – LAGO DE SANTA ISABEL.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

**Art. 6º** A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Co-Gestor, realizará o zoneamento ecológico e econômico da APA – LAGO DE SANTA ISABEL, regulando o exercício, a localização de atividades e indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

**Art. 7º** O NATURATINS e o Conselho Co-Gestor divulgarão as medidas indicadas neste Decreto, a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas na APA – LAGO DE SANTA ISABEL poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais ou na indicação de procedência dos seus produtos e eventos.

**Art. 8º** As transgressões aos preceitos deste Decreto ou de atos dele decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.558, de 1º de agosto de 2002.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das principais estratégias para conservar a natureza, adotada mundialmente, é a constituição de unidades de conservação.

O Decreto, com efeito, assegura, mediante fiscalização, supervisão e administração do NATURATINS, o aproveitamento dos recursos naturais da APA – LAGO DE SANTA ISABEL, de forma equilibrada, sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente.

É fundamental abandonar a idéia negativa de que uma área de proteção constitui um meio para se restringir, coibir e limitar a ação do homem sobre a natureza. As unidades de conservação, ao contrário, são criadas para promover a conciliação das necessidades humanas com os imperativos ecológicos do uso equilibrado, inteligente e sustentável dos recursos naturais.

Alvitra, simplesmente, proteger, permanentemente, as nascentes, os cursos d'água, a fauna e a flora.

São estas as razões com que se julgam convenientes e oportunas as medidas ora adotadas.